

LEI MUNICIPAL Nº 2.714 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE, NESTA DATA
IBIÁ, <u>30, 12, 2025</u>

GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do município de Ibiá para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Ibiá, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

§1º Os valores constantes do Plano Plurianual 2026–2029 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2025, e não constituem limites à programação das despesas anuais, previstas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus respectivos créditos adicionais.

§2º Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Programas e respectivas Ações.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) serão elaboradas em conformidade com os objetivos estratégicos, ações e programas estabelecidos neste Plano, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais legislações pertinentes.

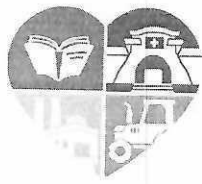
Parágrafo único. Tendo em vista a Emenda à LOM de Ibiá, mais precisamente ao texto referente ao §4º do art. 110, fica incluído a Ação Reserva de Contingência às Emendas Parlamentares, que encontram-se plenamente em vigor, devendo constar e ser incluídas nas LDO e LOA deste município.

Art. 3º. O Plano Plurianual 2026–2029 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, com o propósito de:

I -viabilizar a implementação e gestão das políticas públicas;



Prefeitura Municipal de Ibiá - MG



- II - orientar a definição de prioridades;
- III - alinhar a ação governamental à dimensão estratégica;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável do Município.

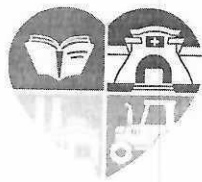
Art. 4º. Constituem diretrizes do Plano Plurianual 2026–2029:

- I - a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - a ampliação da participação social;
- III - a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV - a valorização da diversidade cultural e da identidade municipal;
- V - a excelência na gestão pública, visando à efetiva prestação de bens e serviços;
- VI - o fomento à economia local.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar a transferência total ou parcial de dotações orçamentárias, sem caracterização de alteração do PPA para fins do disposto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, nas seguintes modalidades:

- I - Transposição: transferência de recursos entre ações (projetos, atividades e operações especiais) de um mesmo programa, ou entre programas distintos da mesma unidade orçamentária, quando houver extinção do programa de origem e necessidade de atender novas prioridades;
- II - Remanejamento: realocação de saldos orçamentários entre estruturas antigas e novas, decorrente de reforma administrativa ou alteração da estrutura organizacional do Município;
- III - Transferência: movimentação de dotações entre categorias econômicas distintas, dentro da mesma unidade orçamentária, para adequação às prioridades no nível da natureza da despesa.

Art. 6º. Os orçamentos anuais, articulados com o Plano Plurianual 2026–2029, deverão ser orientados ao alcance dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.



Art. 7º. Os valores financeiros e metas físicas estabelecidos para as ações orçamentárias são meramente referenciais, não constituindo limites obrigatórios à execução das despesas previstas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.8º. A gestão do Plano Plurianual 2026–2029 será pautada pela articulação dos meios necessários à consecução de suas metas, com especial atenção à inclusão dos segmentos sociais mais vulneráveis, buscando o aprimoramento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das ações governamentais;

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano.

Art. 9º. A gestão do PPA observará os princípios da eficiência e da eficácia, compreendendo as etapas de implementação, monitoramento, avaliação e eventual revisão dos Programas.

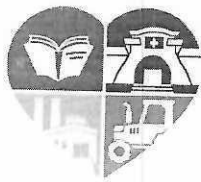
Art. 10. O monitoramento do Plano será estruturado com base na execução de cada Programa, orientando-se pelo alcance de seus respectivos objetivos, conforme disposto no Anexo que contém o Cadastro de Programas.

Art. 11. A avaliação do PPA 2026–2029 consistirá na análise das políticas públicas e dos Programas, visando fornecer subsídios técnicos e estratégicos para eventuais ajustes em sua formulação e execução.

Art.12. Considera-se revisão do PPA a inclusão, exclusão ou modificação de Programas.

§1º A revisão será proposta, sempre que necessário, pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

§2º Considera-se alteração de Programa qualquer inclusão, exclusão ou modificação de objetivos, iniciativas e metas.



Prefeitura
Ibiá
Juntos, construindo
uma nova história

§3º O Poder Executivo fica autorizado, para fins de compatibilização com as alterações promovidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nas respectivas normas modificativas, a:

- I - alterar o valor global de programas;
- II - incluir, excluir ou modificar programas;
- III - adequar as vinculações entre as ações orçamentárias e programas.

Art.13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Ibiá-MG, 30 de dezembro de 2025.

GILLIANO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibiá - MG

Av. Tancredo Neves, 663 - Centro | 38950-000 - Ibiá-MG | CNPJ: 18.584.961-0001/56
(34) 3631-3770 | gabinete@ibia.mg.gov.br | imprensa@ibia.mg.gov.br